

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001068/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021882/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106357/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA, CNPJ n. 78.348.059/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário inicial da categoria profissional ficam fixados no mínimo em:

- a) Funções de apoio - cargos ocupacionais operacionais (Auxiliar Serviços Gerais, Serventes, etc.) - R\$ 1.806,06 (hum mil, oitocentos e seis reais e seis centavos);
- b) Cargos Ocupacionais Administrativos/Financeiros (Auxiliares Administrativos, Assistentes Administrativos, etc.) - R\$ 2.311,88 (dois mil, trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos);
- c) Cargos de Nível Superior (Administradores, Analistas de Sistemas, etc.) - R\$ 5.623,76 (cinco mil, sescentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2022 pela variação integral do INPC no período de 01/04/2021 a 31/03/2022, no percentual de 11,73% (onze inteiros virgula setenta e três por

cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2022, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 (trinta) de cada mês. O pagamento será feito mediante envelopes ou comprovantes, onde constem as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, compensando-se o salário a que faria jus, se não estivesse substituindo outrem, sendo que tal pagamento a título de gratificação, não se incorporará ao salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRA/PR pagará até 30 (trinta) de junho, aos integrantes da categoria profissional, o correspondente ao valor relativo a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, calculada sobre o salário de junho, ressalvado o caso do empregado já haver recebido por ocasião do gozo de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CRA/PR poderá instituir aos seus funcionários com função de gerência, gratificação de função por atividades de responsabilidade durante sua permanência no cargo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno legal, assim definido entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. O adicional noturno somente será pago quando o empregado for convocado, por escrito, pelo CRA/PR.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Será pago ao funcionário que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho e desde que convocado para tal, diárias nos valores estabelecidos em resolução do Conselho Federal de Administração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

O CRA-PR fornecerá a todos os empregados, ajuda de custo alimentação, pagos em forma de pecúnia no valor de R\$ 1.231,27 (hum mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) mensais, corrigido anualmente pelo índice do INPC e não incorporando nem integrando o salário contribuição, nem incidindo descontos de impostos e com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo alimentação será concedido integralmente aos empregados, inclusive no período de férias e licenças remuneradas, sem prejuízo dos benefícios já existentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRA- PR fornecerá Vale Transporte a todos os funcionários que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, na razão mínima de 50 vales mensais ou conforme itinerário habitual, em pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe os § 1º e 2º do art. 1º daquele decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio transporte de que trata a Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do funcionário para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE

O CRA PR fornecerá Auxílio Transporte aos funcionários que declararem que utilizam condução própria, sendo fornecido em forma de pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição.

O valor mensal será de:

Percurso de ida e volta até 30 Km – Auxílio de R\$ 318,01 (trezentos e dezoito reais e um centavos);

Percurso de ida e volta entre 31Km a 40 Km – Auxílio de R\$ 433,64 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos);

Percurso de ida e volta acima de 40 Km – Auxílio de R\$ 505,94 (quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os valores acima serão corrigidos anualmente pela variação do INPC do período da vigência do ACT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale Transporte de que trata a Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades;

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade do funcionário declarar o trajeto/percurso no qual se enquadra, para recebimento do auxílio transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRA/PR manterá convênio básico com empresas idôneas na área de assistência médica cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-los, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria, o qual será licitado nas normas regulamentares do processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado optar por um plano diferente do que foi oferecido a todos os empregados e de maior custo financeiro, o mesmo será responsável pelo pagamento da diferença mensal, deixando desde já autorizado o desconto do referido valor em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CRA/PR manterá convênio básico odontológico para atender seus funcionários e dependentes pelo sistema de assistência em grupo, com empresa idônea na área de assistência odontológica.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRA/PR pagará auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por morte de funcionário, não sendo extensivo aos seus familiares, pago ao seu dependente legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRA/PR manterá sob sua responsabilidade, plano de seguro em grupo para seus funcionários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica o CRA-PR, obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados que são sindicalizados, diretamente no SINDIFISC-PR a partir de 180 dias de trabalho conforme Artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões imotivadas de empregado com sessenta e cinco ou mais anos de idade, salvo por motivo de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Todos os trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego, salvo por cometimento de falta grave dispensado, neste caso, o ajuizamento de inquérito judicial para apuração da mesma, dentro de 90 (noventa) dias após a data-base de 01 de abril DE 2022.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do CRA/PR a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária somente será devida quando o empregado for devidamente convocado por escrito, no interesse do CRA/PR. A jornada extraordinária somente será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS PONTE

O CRA-PR nos feriados que ocorrerem na terça-feira ou na quinta-feira, concederá folga aos seus funcionários, na segunda-feira anterior ou na sexta-feira posterior ao decretado feriado. Esses dias concedidos como folga serão considerados como "dias-ponte" e serão antecipadamente compensados as devidas horas pelos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSOS AO TRABALHO

O CRA-PR concederá aos seus funcionários recesso no período do carnaval 2023, da segunda a quarta-feira de cinzas, retornando as atividades na quinta-feira subsequente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRA concederá aos funcionários o recesso de final de ano, no período de 19/12/2022 a 30/12/2022.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada flexibilizada será utilizada pelos funcionários que possuem registro de frequência do trabalho diário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada flexibilizada terá a seguinte configuração: Horário de entrada entre 08:00 e 09:00, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora; Horário de saída entre 17:00 e 18:00 horas. Desta forma, fica fixado o horário de trabalho obrigatório das 09:00 às 17:00 horas, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço, conforme escalonado no setor, perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias trabalhadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver a flexibilização parcial ou até fixação de horário permanente para dias ocasionais, em que houver necessidade, afim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas;

PARÁGRAFO QUARTO: Os horários para compensação de feriados ponte conforme Cláusula Vigésima Quarta, deverão ser compensados antecipadamente conforme período estipulado dentro do horário da jornada flexibilizada, não ultrapassando a 01 (uma) hora diárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os registros de frequência realizados fora destes horários, deverão respeitar os critérios gerais de anotação de ocorrência e devem ser tratados com a supervisão imediata do setor para possíveis abonos, descontos, compensações ou horas extras quando autorizadas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, ficam assim ampliadas:

I) De dois para quatro dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II) De três para cinco dias, em virtude de casamento;

III) De um para dez dias ao pai, a contar da data do nascimento da criança, em caso de nascimento de um filho;

IV) Um dia para internação hospitalar por motivo de doença do cônjuge, filho ou dependente menor de quatorze anos, mediante comprovação;

V) Um dia a cada seis meses para doação voluntária de sangue;

VI) De cento e vinte para cento e oitenta dias no caso de licença maternidade;

PARAGRAFO ÚNICO - DO ATESTADO MÉDICO:

O CRA/PR poderá aceitar atestado de profissionais médicos justificando o atendimento, assim como sua falta ao trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante por motivo de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de seis horas diárias, a cada período de noventa minutos de trabalho, caberá um período de dez minutos para descanso, não acrescido ao final da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CRA-PR por solicitação do funcionário poderá conceder licença sem vencimento, por até dois anos, após a análise de viabilidade por parte da administração, que levará em conta a disponibilidade da mão de obra e as atividades do setor em que o funcionário está lotado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRA/PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos à mensalidade sindical fixada pelos associados em Assembléia, e/ou valores relativos a mensalidades de convênios oferecidos pelo SINDIFISC-PR, mediante carta de autorização do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRA/PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado a título de reversão salarial, sendo 1,00% (um por cento) no mês de junho/2022, 1,00% (um por cento) no mês de julho/2022 e 1,00% (um por cento) no mês de agosto/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato, ou ao seu representante em até 10 (dez) dias, após a data do protocolo no Conselho do ACT devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto de tal importância será repassado ao SINDIFISC-PR acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e valores descontados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CRA/PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O CRA/PR colocará à disposição do SINDIFISC-PR um quadro de avisos para a afixação de comunicados do interesse da categoria, responsabilizando-se o SINDIFISC-PR pela sua manutenção e conservação, sendo vedada a divulgação de matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário, em favor do mesmo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**SERGIO PEREIRA LOBO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CT 2022 23

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

